

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 1960**

*Fixa o horário de funcionamento do comércio no Distrito Federal.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições contidas na Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Distrito Federal funcionarão, das 8 às 18 horas, nos dias úteis, sendo considerados de completo repouso os domingos e feriados, salvo as exceções previstas neste decreto.

Parágrafo único. Será, todavia, permitida a prorrogação do período de funcionamento, mediante licença especial da Prefeitura do Distrito Federal, a requerimento dos interessados.

Art. 2º Ficam excetuados da disposição constante do artigo anterior por medida de interesse público, respeitadas a legislação trabalhista em vigor, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados e que se subordinarão ao seguinte horário de funcionamento especial:

1. Varejistas de carnes frescas e carne — Dias úteis, das 5 às 19 horas; domingos e feriados, das 5 às 12 horas;
2. Varejistas de peixe — Dias úteis, das 6 às 18 horas; domingos e feriados, das 6 às 12 horas.
3. Varejistas de frutas e verduras — Dias úteis, das 7 às 19 horas; domingos e feriados, das 7 às 12 horas.
4. Varejistas de aves e ovos — Dias úteis, das 7 às 19 horas; domingos e feriados, das 7 às 12 horas.
5. Padarias — Dias úteis, das 6 às 22 horas; domingos e feriados, das 6 às 12 horas, e facultativamente até às 22 horas.
6. Flores e coroas — Qualquer dia, das 6 às 20 horas.
7. Barbearias e Cabeleireiros — Dias úteis, das 8 às 20 horas, salvo às segundas-feiras, quando começarão a funcionar às 12 horas.
8. Postos de gasolina e garagens — Funcionamento livre.
9. Hotéis e similares — Funcionamento livre.
10. Restaurantes — Qualquer dia, das 8 às 24 horas.
11. Bares e Cafés — Qualquer dia, das 6 às 24 horas.
12. Confeitarias — Dias úteis, das 8 às 22 horas; domingos e feriados, das 8 às 12 horas, e, facultativamente, até às 22 horas.
13. Leterias — Qualquer dia, das 8 às 22 horas.
14. Sorveterias — Qualquer dia, das 8 às 22 horas.
15. Bombonerias — Qualquer dia, das 8 às 22 horas.
16. Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ambulatórios e Sanatórios — Funcionamento livre.
17. Casas de diversões — Qualquer dia, até às 24 horas.
18. Mercados — Dias úteis, das 6 às 18 horas; domingos e feriados, das 6 às 12 horas.
19. Empresas funerárias — Qualquer dia, das 6 às 20 horas.
20. Carvoarias — Dias úteis, das 7 às 19 horas; domingos e feriados, das 7 às 12 horas.
21. Distribuidores de gelo — Qualquer dia, das 8 às 22 horas.
22. "Ateliê" de fotografia — Qualquer dia, das 8 às 22 horas.
23. Vendas e reservas de passagens em transportes rodoviários e aéreos — Funcionamento livre.
24. Postos de comunicações telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas — Funcionamento livre.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1**

O Prefeito do Distrito Federal, considerando que os artigos 21 e 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal (Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960) conceituam os Secretários Gerais como auxiliares diretos do Prefeito e responsáveis pelos atos que sub-reverem ou praticarem, ainda que por ordem do Prefeito;

Considerando o que é observado no Governo Federal e nos Governos Estaduais com referência às relações entre o Executivo e os Tribunais de Contas;

Considerando que a gestão imediata da administração fazendária da Prefeitura está a cargo do Secretário Geral de Administração resolve:

Delegar ao Secretário Geral de Administração poderes para se dirigir diretamente ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para tudo quanto diga respeito às relações entre a Prefeitura e Tribunal.

Brasília, 14 de março de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

**PORTARIA Nº 2**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se iniciar imediatamente a concretização dos planos já existentes para a solução definitiva dos problemas do Núcleo Bandeirante;

Considerando o interesse já manifestado pelo Comércio do Núcleo em se transferir para a Asa Norte do Plano Piloto mediante esquemas especiais de vendas de terrenos, e de composição razoável de interesses;

Considerando que nesta fase de transição o Núcleo não pode ser abandonado como vinha sendo nos últimos meses, que marcaram o não atendimento até das reivindicações mais legítimas e humanas dos seus pioneiros além de marcada desonestidade já apurada em inquérito policial;

Considerando determinação expressa do Sr. Presidente da República de reservar áreas do Plano Piloto para utilizar a transferência ora em cogitação resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Trabalho do Núcleo (G.T.N.), com a incumbência de promover todas as medidas necessárias à solução dos problemas de transferência da população do Núcleo para o Plano Piloto e Cidades Satélites;

Art. 2º O G.T.N. será constituído:

- a) de um Presidente, indicado pelo Prefeito;
  - b) do Administrador do Núcleo;
  - c) de um representante do Departamento de Urbanismo e Arquitetura;
  - d) do Presidente da Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada;
  - e) de um representante da NOVA-CAP indicado pelo seu Presidente;
  - f) do Engenheiro encarregado do planejamento das Cidades Satélites;
  - g) do Diretor Executivo da Fundação de Serviço Social em organização.
- Art. 3º Incumbe especialmente ao G.T.N.:
- a) Fixar o preço de venda dos terrenos do Plano Piloto, formulando proposta concreta e com subordinação ao Conselho Consultivo da NOVACAP;

25. Charutarías — Dias úteis, das 7 às 20 horas.
  26. Clubes — Funcionamento livre.
  27. Engraxates — Dias úteis, das 8 às 20 horas; domingos e feriados, das 8 às 12 horas.
  28. Jornais e Revistas — Funcionamento livre.
- § 1º. Os negócios acima relacionados, instalados em hotéis, clubes, teatros e casas de diversões, poderão ter o mesmo horário de funcionamento destes locais e estabelecimentos.
- § 2º. Os estabelecimentos não compreendidos no artigo anterior, ficam obrigados ao horário prescrito no artigo 1º, mesmo que tenham adição de espécies excetuadas.
- § 3º. Do mesmo modo, os estabelecimentos excetuados, que tiverem ou requererem adição de espécies não excetuadas, ficarão sujeitos ao horário prescrito pelo art. 1º.
- Art. 3º As farmácias, drogarias e laboratórios farmacêuticos de qualquer categoria, funcionarão das 8 às 22 horas.
- § 1º. As farmácias existentes no Distrito Federal ficam obrigadas a atender ao público aos domingos e feriados e, nos dias úteis, depois das 22 horas, de acordo com a escala de plantão aprovada pelo Diretor do Departamento de Saúde da Secretaria de Assistência.
- § 2º. A escala de plantão será equitativamente estabelecida, de acordo com os proprietários dos estabelecimentos, e as conveniências do público. Uma vez organizada, a escala vigorará durante um ano.
- § 3º. Na primeira quinzena do mês de dezembro serão convocados os proprietários de farmácias, para uma reunião na sede do Departamento de Saúde da Secretaria Geral de Assistência, a fim de ser confeccionada a escala de que trata o § 2º deste artigo. Se não comparecerem, o Diretor do Departamento organizará a escala, não se admitindo qualquer reclamação posterior.
- Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de junho de 1960. — *Israel Pinheiro* — *Segismundo Mello* — *Bayard Lucas de Lima*.

**DECRETO Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 1961**

*Introduz alterações na tabela numérica de extranumerários mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando da autorização contida no parágrafo único, art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Fica transformada, no anexo III da escala padrão dos níveis de salário do pessoal extranumerário mensalista da Prefeitura do Distrito Federal, a Referência "1" em referência especial, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para admissão de menores aprendizes aos serviços da Prefeitura.

Art. 2º. As funções anteriores dessa referência ficam classificadas na Referência "2", cujo salário se eleva para Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º. Ficam incluídas no anexo I da tabela numérica de extranumerários mensalistas as seguintes funções:

- 1 — Mordomo, ref. "4".
- 3 — Econômico, ref. "2".

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. *Paulo de Tarso* — *Diogo Lordeiro de Mello*.

- b) Aprovar os laudos de avaliação das construções de alvenaria;
  - c) Articular a mudança com os planos de urbanização das áreas destinadas a receber a população;
  - d) Promover entendimentos com os estabelecimentos oficiais de crédito e Institutos de Previdência no sentido de obter financiamento parcial para as construções a serem feitas;
  - e) Localizar a zona bancária na área do Plano Piloto, destinada a receber o comércio do Núcleo;
  - f) elaborar as plantas de situação dos lotes a serem destinados à população do Núcleo de modo a permitir desde logo localização de cada interessado;
  - g) programar medidas assistenciais imediatas para o atual Núcleo Bandeirante;
  - h) estabelecer planos de zoneamento nas Cidades Satélites, tendo em vista os tipos de estabelecimento a serem transferidos para esses locais, tais como oficinas mecânicas, instalações de rádio-comunicação das Companhias Aéreas, postos de gasolina, etc.
- Art. 4º O G.T.N. deverá elaborar de preferência planos de mudança em blocos dos habitantes do Núcleo.
- Art. 5º O G.T.N. terá o prazo de 15 dias para apresentar suas primeiras conclusões e sugerir o prazo para a conclusão de seus trabalhos, programando todos os objetivos a atingir.
- Brasília, 16 de março de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

**PORTARIA Nº 3**

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais resolve designar os membros que constituirão o Grupo Trabalho do Núcleo (G.T.N.) criado pela Portaria nº 2, de 16-3-61: *Prefeito Paulo de Tarso Santos* — *Presidente*, *Engenheiro Eloyzio Ribeiro de Souza*, *Arquiteto Nairto Esteves*, *Bacharel João Viegas Neto*, *Engenheiro Vasco Vianna de Andrade*, *Arquiteto Paulo Hungria Machado* e o *Professor José Pinheiro Cortez*.

Brasília, 16 de março de 1961. — *Paulo de Tarso*.

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Serviço de Comunicações e Arquivo**

- M Processos:
- Nº 003.945-61 — *Miguel Archanjo Tolosa* — Levantamento de muro divisorio da Casa nº 216 da Quadra 40. — Deverá apresentar autorização da Fundação da Casa Popular. Arquite-se.
- Nº 003.946-61 — *Geraldo Cidreira Gama* — Levantamento de muro divisorio da Casa nº 225 da Quadra 40. Deverá apresentar autorização da Fundação da Casa Popular. Arquite-se.
- Nº 003-803-61 — *Cid Carvalho* — Para locação e nivelamento do lote 1, situado no Conjunto nº 44 — Mensões-sul, feita procuração e declaração de propriedade do D.I. Novacap. Arquite-se.
- Proc. nº 3.804-61 — *Cid Carvalho*. — Faltando procuração e declaração de propriedade do D. I. Novacap, para locação e nivelamento do lote nº 1 situado no QLE/1-sul. — Arquite-se.
- Retificar*
- Diário Oficial* ano C, nº 59, dia 13 de março de 1961, pág. 2.412, 1ª coluna: Onde se lê: "Admitido Flávia Cunha..." — Leia-se: "Admitido Flávia Cunha..."

**Estudo particular da ustulação: finalidades; ustulação oxidante dos sulfetos, ustulação sulfatizante, aglomerante, escoriificante; rotissagem; ustulação dos arsenietos, antimonetos, selenietos e teluretos; ustulação forçada, relâmpago, em suspensão e fluido-sólida; ustulação redutora e clorotante.**

**Considerações físico-químicas das operações sem fusão.**

2) Fusão. a) Sem modificação química: separação de um minério de sua ganga, fusão de um metal, preparação de uma liga, liquação e resudação; b) Com modificação química: fusão escoriificante, oxidante, redutora (refino), com precipitação, carbonante, sulfatante, fusões complexas.

**Considerações físico-químicas das operações com fusão.**

3) Ebulição. a) Sem modificação química: separação de um minério de sua ganga, refino de ligas; b) Com modificação química: ebulição oxidante, redutora e com precipitação.

**Considerações físico-químicas das operações com ebulição.**

4) Electrólise ígnea. Princípios. Produção de alumínio.

B) **Processos de via úmida:**

1) Dissolução e precipitação.

2) Amalgamação.

3) Electrólise (ânodos insolúveis e solúveis — refinamentos electrolíticos).

C) **Processos de via mista. Exemplos:**

II — **Agentes Metalúrgicos — Definição. Classificação.**

A) **Minérios. Definição. Classificação.**

B) **Fundentes. Definição. Empregos. Estudo das escórias: generalidades, classificação, constituição, fusibilidade, desforforação, e dessulfuração; propriedades gerais, aproveitamento das escórias.**

C) **Agentes oxidantes — Definição. Citações.**

D) **Agentes redutores — Definição. Citações.**

E) **Reativos diversos — Agentes de dissolução e de precipitação.**

F) **Materiais de construção e refratários. Estudo dos refratários: silicosos, aluminosos, argilas, calcários e magnesianos; materiais diversos: metais, carbono, óxidos, pedra olar, etc.**

III — **Aparelhos Metalúrgicos — Definição. Classificação.**

A) **Fornos. Definição. Classificação.**

1) — **Fornos de combustão. a) Sem foco independente: de recinto temporário (sem injeção de ar — medas e estais; com injeção de ar — forjas); de recinto permanente (com tiragem natural — estais fechadas, kilns, fornos de cuba; com tiragem induzida — convertedores especiais; com tiragem por injeção — fornos de cuba baixos, médios e altos e convertedores). b) Com foco independente: fornos de revérbero (de tiragem natural ou forçada; manuais ou mecânicos; sola única ou múltipla; sola fixa ou móvel), fornos de cuba com focos independentes, fornos cilíndricos rotativos, fornos de cúpola. Forno Siemens e aparelhos de sinterização. c) Com vasos fechados; fornos de cadinhos, de tubos e de mullas.**

2) — **Fornos elétricos. Definição. Vantagens e desvantagens. Generalidades. Classificação. a) Fornos para electrólise. b) Fornos para electrotre-**

**mia; de resistência (independente ou formada pelo banho); Tipos. Electrodo. Processo Soderberg.**

**Construção dos fornos. Rendimentos. Balanço térmico.**

B) **Aparelhos para Circulação de ar. Generalidades.**

1) — **Tiragem natural. Chaminés. Movimento dos gases nos fornos. Teoria. Cálculos. Dados práticos.**

2) — **Tiragem mecânica. Injetores e exaustores. Ventiladores (helicoidais, centrífugos, rotativos, turboventiladores). Compressores. Turbo-compressores. Canalizações, reguladores, porta-ventos, algaravizes, ventanetas.**

C) **Aparelhos de aquecimento do ar. Generalidades. Recuperadores. Regeneradores. Siemens e "cowpers". Detalhes.**

D) **Aparelhos de depuração de gases. Generalidades. Métodos: por via seca, por electricidade, por via úmida. Neutralização e recuperação de gases sulfurosos. Utilização das poeiras.**

**Tratamento Mecânico dos Minérios (40 aulas)**

**Definição do Tratamento Mecânico dos Minérios. Aplicação ao minérios. Justificativa econômica. Finalidades. Fases operatórias: fragmentação, gradação, concentração, desaguamento. Operações auxiliares. Evolução histórica.**

**Tecnologia e esquemas. Avaliação dos resultados do tratamento: balanço metalúrgico, recuperação, teor de concentração, relação de concentração. Extensão da concentração. Índices de eficiência.**

**Economia do Tratamento. Princípios gerais. Lucro do Tratamento. Despesas (capital e operação).**

**Montagem de engenho. Exame do minério, planejamento, locação, esquema. Operação, contabilidade, controle, melhoramentos. Interrupções.**

1) **Fragmentação. Diferenciação de britagem e moagem. Liberação, considerações teóricas, grau de liberação. Atributos da fragmentação, forma e tamanho das partículas. Gradação das partículas, efeito da forma, escalas de gradação, representações gráficas; técnica da gradação por peneiragem, por sedimentação e por microscopia; tamanho médio. Mecanismo da fragmentação. Resistência dos minerais.**

**Trabalho requerido. Leis de Rittinger e Kick. Eficiência da fragmentação. Superfície produzida. Aplicação prática das leis e medida da eficiência da fragmentação.**

A) **Aparelhos de britagem. Classificação e estudos comparativos: britadores de mandíbulas, britadores giratórios, britadores de cone, britadores de rolos, britadores especiais; pilões californianos.**

**Operação, ajustes, relações de redução, curvas de distribuição, ângulo de aperto, quebras e desgastes, alimentação, atenções, capacidades, especificações, comparações e aplicabilidades.**

B) **Aparelhos de moagem. Moinhos de arrasto, Chileno, Huntington e Raymond. Moinhos revolventes: cilíndrico-cônicos e cilíndricos (de hastes, de bolas, tubulares e de Hadsel). Teoria. Suportes, alimentadores, descargas, revestimentos, agentes de moagem. Operação: velocidades, alimentação, póla, produtos. Relações de redução. Curvas de distribuição. Desgastes. Circuitos abertos, fechados e "formada". Moagem estagiada. Mo-**

**gem a seco. Atenção, controle e eficiência. Capacidade e especificações: Comparação e aplicabilidades.**

II) **Gradação. Definição. Finalidades. Princípios.**

A) **Classificação volumétrica. Separação manual, mesas e correias separadoras. Grelhas. Chapas perfuradas (tipos, especificações, áreas de aberturas). Crivo Rowand. Grelhas móveis: de anéis, de barras, trómeis. Peneiras: escalas, especificações; construções, comparações: fatores influenciadores. Peneiras fixas, giratórias, sacudidas (Ferraris) e vibratórias (finalidades, capacidades, tipos electromagnéticos, de câmo e mola, de eixo excêntrico e de polia não balanceada).**

B) **Classificação hidráulica. Finalidade.**

**Estudo do movimento dos sólidos nos fluidos. Leis da classificação. Deposição livre e estorvada. Lei da resistência viscosa e da turbulência. Resistência viscosa e turbulenta. Vertices. Deposição de partículas médias. Relação da velocidade terminal para o tamanho. Relação tempo-velocidade. Efeito das paredes dos vasos. Partículas equidepositantes. Movimento simultâneo. Deposição em suspensões. Relação da deposição estorvada. Efeito da forma. Velocidade de deposição nos classificadores.**

**Classificadores: definição, finalidades, classificação. Classificadores com corrente suplementar ascendente. Deposição livre ou estorvada (tipos de calha, tanque e tubulares). Classificadores sem corrente suplementar ascendente, corrente horizontal ou vertical (tipos spitzkasten, cones). Classificadores mecânicos (tipos de correia, de ancinhos, de hélice, de contracorrente, centrífugos e de gamela). Operação dos classificadores mecânicos, capacidade, eficiência. Classificadores pneumáticos.**

**Espessadores: Tanques de areia, hidroclicadores e hidro-separadores.**

**Lavadores desintegradores — Scrubbers: definição, princípios; scrubbers de jacto — "monitores", "gigantes"; scrubbers revolventes — de tambor, de pás, cônico, super-scrubber, de contra corrente; scrubbers agitadores — pug-log-washer; screw-washer; scrubbers vibratórios — Niagara.**

III) **Concentração.**

A) **Concentração gravimétrica. — Princípios. Suscetibilidade da separação gravimétrica. Critério.**

1) **Concentração por meios densos. Processos de laboratório. Processos industriais: Lessing, Catez, Bertrand, Du Pont, Chance, Vooys, Wuensch, H. M. Operação, controles, aplicabilidades.**

2) **Jigagem. Definições. Estudo teórico. Ciclos. Produtos. Métodos de jigagem. Aplicação.**

**Jigues. Classificação: crivo móvel, crivo fixo — Tipos: manual e mecânico (Hancock, James, Humboldt, Hardy, Hooper, Harz, Bendelari, Richards pulsador, Denver, Pan-American Placer e pulsador, Yuba). Jigues pneumáticas (Plumb, Meunier, Birtlay).**

3) **Concentração de areias finas. Princípios gerais. Estudo teórico da concentração por corrente pelicular. Princípios auxiliares nas mesas vibratórias lisas ou estriadas. Efeito simultâneo. Pré-classificação da alimentação. Variações na confecção e operação das mesas vibratórias. Aplicabilidade.**

**Aparelhos. Bateias, barcos e silices. Mesas fixas e basculantes, baetas, corduroy. Mesas redondas e múltiplas. Vanners. Classificadores separadores — concentrador de Wetherbee e Es-**

**piral de Humphreys. Mesas vibratórias: Wilfley, Butchart, Card, Deister, Deister-Overstom, Plat-O. Operação, aplicabilidade, alimentação, capacidade, velocidade e curso, consumo de água e energia. Estrias, revestimentos, mecanismo.**

B) **Floculação e dispersão. Estudo**

**teórico: interface sólido-fluido, energia superficial, fenômenos básicos do controle das lamelas, revestimento iônico, potencial electro-cinético. Floculação por eletrólitos. Dispersão por eletrólitos e por colóides. Efeito da alcalinidade e acidez na floculação. Aplicabilidade. Efeito da densidade da póla na floculação. Dispersão por pontes moleculares.**

C) **Flutuação. Generalidades, aplicabilidade. Evolução histórica. Definições. Flutuação coletiva, flutuação seletiva. Ação dos reagentes. Teoria da flutuação. Ângulo de contacto. Estrutura atômica e polaridade. Realidade superficial. Flutuabilidade natural, não polaridade, flutuabilidade adquirida. Força ascensional. Ligação das partículas às bolhas. Produção de espumas, bolhas mineralizadas. Espumas super-mineralizadas. Ato e baixo nível da póla. Classificação dos reagentes. Agentes espumantes, coletores e condicionadores. Operação da flutuação. Controles. Condicionadores. Alimentação de reagentes. Capacidade.**

**Aparelhos. Comparação. Máquinas pneumáticas e de agitação mecânica (vortex e sub-aeração). Tipos: Callow, Callow-Mao Intosh, Forrester, Hunt, Kraut, Denver, Fahrenwald Sub-A, Fagergren, Mineral Separation, Goco.**

**Circuitos de flutuação. Circuitos com remoagem. Célula isolada. Concentrados.**

**Flutuação tubular.**

D) **Separação magnética. Generalidades. Teoria. Aplicações.**

**Separadores magnéticos. Classificação: a seco e a úmido. Tipos de magneto primário e induzido. Magneto fixo, pólas magnéticas, magnetos de tamboros, magnetos de correia, Davis, Edison, Steran, Dings, Wetherill, Crockett.**

E) **Separação electrostática. Princípios. Separadores Sutton e Johnson.**

IV) **Desaguamento. Espessamento. Filtração. Tipos de filtros: espessadores e de vácuo. Harding, Genter, Moore, Oliver, Dorres. Desaguamento electroforético. Secagem.**

V) **Operações Auxiliares. Estocagem, silos, tanques, Correias transportadoras. Carregadores. Elevadores. Transportadores vibratórios e de parafusos. Bombas centrífugas e de diafragma. Air-lifts. Alimentadores. Amostradores. Pesadores.**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Início das provas escritas

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Comissão de Concurso para Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal torna público que está marcada para os dias 4, 5 e 6 de abril próximo, às 8 horas da manhã no 5º andar do Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios onde funciona este Egrégio Tribunal de Justiça a realização das 3 (três) provas escritas do referido Concurso, conforme dispõe o art. 19 do respectivo Regulamento.

Brasília, 30 de janeiro de 1961. — Manoel Fernandes Pinto Filho — Secretário da Comissão.

Dias 23-2 a 31-3-61)

**DECLARAÇÃO**

*Amélia Cardoso da Silva*

Declaro para os devidos fins, haver sido extrahido meu diploma de Assistente Social.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1961.  
— *Amélia Cardoso da Silva*.  
(Dias 16, 17 e 18-3-61)  
(Nº 9.225 — 13-3-61 — Cr\$ 122,40)

**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS S. A. — "DISBRAVE"**

*Assembléa Geral Ordinária*

**Convocação**

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, a Avenida Central nº 1800, nesta Capital, no dia 5 de abril proximo futuro, as 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas do exercício de 1960, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 7 de março de 1961 — *Francisco Leme Quartim Barbosa* — Diretor-Superintendente.

(Dias 16, 17 e 18-3-61)

(Nº 2013 — 15-3-61 — Cr\$ 244,80)

# ANÚNCIOS

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO**  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Associados a comparecer a Assembléa Geral Ordinária que será realizada no dia 30 do corrente, na sede deste Sindicato às 10,30 horas em 1ª convocação e, caso não seja conseguido número legal, no mesmo dia e no mesmo local às 11,00 horas, em 2ª convocação, para tratar do seguinte:

a) discussão e votação do Relatório da Diretoria sobre as atividades de 1960;

b) discussão e votação do Balanço do Exercício de 1960.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1961. — *Augusto Baptista Pereira*, Presidente.

(Nº 9.883 — Dias: 18, 21 e 23 de março de 1961 — 15-3-61 — Cr\$ 244,80).

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, CONDUTORES, FOGUISTAS E ELETRICISTAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**

*Edital de Convocação*

"Assembléa Eleitoral"

Pelo presente ficam convocados os senhores Delegados Representantes que integram o Conselho desta Federação, em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma prevista na Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957, e nos Estatutos desta Entidade em vigor, para comparecerem à Assembléa Eleitoral, que se realizará no dia treze (13) de abril proximo vindouro, às dezoito (18) horas, com o fim específico de iniciar-se as reuniões eleitorais para eleger-se a nova Diretoria, Conselho Fiscal e a Delegação de quatro (4) membros para o Conselho de Representantes na Confederação Nacional dos Trabalhadores

em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, sendo que a primeira reunião será para verificação de poderes dos senhores Delegados; satisfeita esta exigência da Lei, correrá o prazo de vinte e quatro (24) horas, para o registro de chapas.

Encerrado esse prazo, será realizada a reunião para a votação.

Verificado não haver "quorum" exigido de dois terços (2/3), serão encerrados os trabalhos e, após vinte e quatro (24) horas, será realizada a eleição com qualquer número dos presentes.

O registro das chapas será feito em mesa, pelos interessados, sem discriminação dos cargos.

Avisamos aos senhores Delegados Representantes, que somente poderão concorrer ao pleito e ter direito de votar e ser votado, os Delegados que seus Sindicatos estejam quites com os cofres da Entidade e na forma prevista nos Estatutos.

A eleição será realizada na sede da Federação, no endereço acima mencionado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1961. — *Alfredo Pereira Nunes*, Presidente.

(Nº 9.718 — 15-3-61 — Cr\$ 204,00).

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos .....	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos .....	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XX	III	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos .....	45,00
XXI	IV	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos .....	40,00
XXII	V	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXVI	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIV	VI	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos .....	50,00
XVI	II	Questão Militar .....	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
XVI	III	Queda do Império .....	50,00	XXVI	III	A Imprensa .....	120,00
XVI	IV	Queda do Império .....	50,00	XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XVI	V	Queda do Império .....	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato .....	75,00
XVI	VI	Queda do Império .....	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos .....	70,00
XVI	VII	Queda do Império .....	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XVI	VIII	Queda do Império .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	35,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	V	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXX	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares .....	40,00	XXX	III	Trabalhos Jurídicos .....	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXX	IV	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	I	Limites Ceará - Rio G. do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal .....	45,00	XXXI	II	Discursos Parlamentares .....	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia .....	40,00
XX	IV	A Ditadura de 1893 .....	60,00	XL	I	Cessão de Orlentela .....	45,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	150,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares .....	70,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares .....	65,00				

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2.00